



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.107707/2024-08

RECORRENTE: UNIPAX UNIÃO DE CONVÊNIOS LTDA EPP

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ISS. Multa por recolhimento a menor. Nulidade da decisão. Arbitramento incorreto. Princípio da Consunção.

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR RECOLHIMENTO A MENOR. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA NOTIFICAÇÃO FISCAL QUE DEU ORIGEM AO AUTO DE INFRAÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO E DE ARBITRAMENTO INCORRETO NA BASE DE CÁLCULO. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO CONTRIBUINTE. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. MULTA POR RECOLHIMENTO A MENOR QUE NÃO É ABSORVIDA POR OUTRAS INFRAÇÕES. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO Nº 071/2025 - TARF/PML

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Natália dos Santos Stasiak, Gustavo Corcovia Fonseca, Rosalmir Moreira, Luciana Masiero Duarte Nascimento, Fábio Hiroyuki Tanno e o presidente Fabiano Nakanishi.

Londrina, 26 de junho de 2025.

Marcelo Moreira Candeloro
Relator

Fabiano Nakanishi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 16/09/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 25/09/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16587232** e o código CRC **D2140E0E**.

Referência: Processo nº 19.006.107707/2024-08

SEI nº 16587232